



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 082 DE 26 de Maio de 1992.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional su
plementar e dá outras providências correlatas.

WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO, Prefeito Muni-
cipal da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

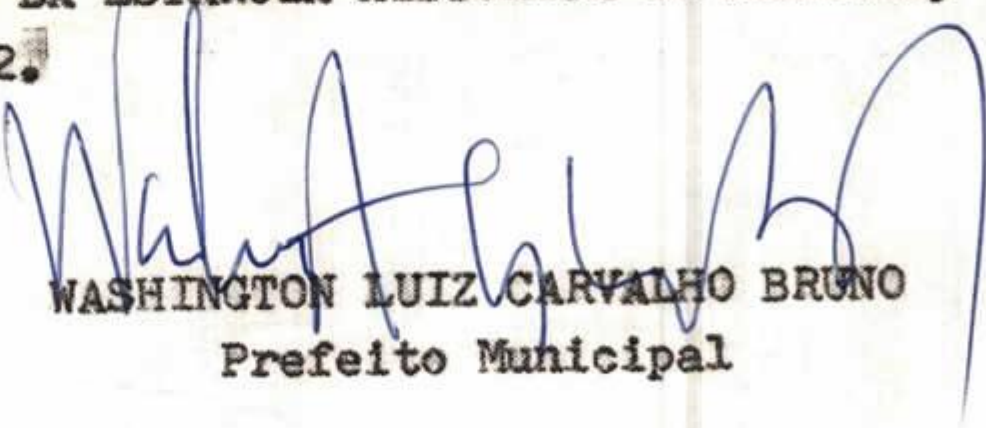
Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autori-
zado a abrir, na Diretoria Municipal de Orçamento e Contabilidade, um
crédito adicional no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzei-
ros), suplementar à dotação constante da Lei de Meios vigente.

Parágrafo Único:- O crédito servirá para aten-
der despesas com a construção de escola de 1º Grau, no Bairro da Pra-
ta, no Sertão da Divisa.

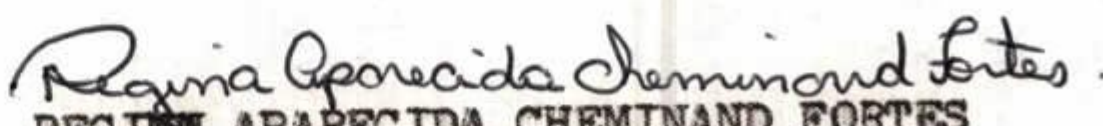
Artigo 2º- Constituir-se-ão recursos necessá-
rios à cobertura do presente crédito, os aludidos nos incisos II e/ou
III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de
1964.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL,
em 26 de Maio de 1992.


WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa
em 26/05/92.


REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração.